

# PRÓ- MILHO | RS

PROGRAMA ESTADUAL DE PRODUÇÃO E QUALIDADE DO MILHO

SUBPROGRAMA CRÉDITO, SEGURO RURAL E COMERCIALIZAÇÃO



Coordenação:

SEAPDR

Executores:



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

Eduardo Leite  
Governador do Estado

Covatti Filho  
Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

Ivan Bonetti  
Diretor do Departamento de Políticas Agrícolas- SEAPDR

**Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS**

**Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR**

Geraldo Sandri  
Presidente e Superintendente Geral da EMATER/RS – ASCAR

Vanderlan Vasconcelos  
Diretor e Superintendente Administrativo da EMATER/RS – ASCAR

Alencar Rugeri  
Diretor e Superintendente Técnico da EMATER/RS – ASCAR

# PROGRAMA ESTADUAL DE PRODUÇÃO E QUALIDADE DO MILHO

## SUBPROGRAMA CRÉDITO, SEGURO RURAL E COMERCIALIZAÇÃO

Elaboração:

### **Extensionistas Rurais da Emater/RS**

Célio Alberto Colle  
Eliane Medeiros de Lima  
Roblein Cristal Coelho Filho  
Alano Thiago Tonin  
Jorge Eduardo Hamilton Torres  
Sandra Maria Dalmina  
Luis Angelo Poletto  
Gaspar Antônio Scheid  
Erni Breitenbach  
Vilmar Wruch Leitzke  
Eduardo Reis Souto Mayor  
Adolfo Guilherme Martins Costa  
Fernando Luis Berwanger  
Olívio Pedro Faccin

### **Técnico da SEAPDR**

Valdomiro Haas

Agosto de 2020.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Biblioteca da Emater/RS-Ascar

P963

Programa Estadual de Produção e Qualidade do Milho. Subprograma Crédito, Seguro Rural e Comercialização / coordenação: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural ; executores: Emater. Rio Grande do Sul/ ASCAR, Governo do Estado do Rio Grande do Sul ;  
Elaboração: Celio Alberto Colle ... [et al.]. Porto Alegre, RS: Emater/RS-Ascar, 2020.

34 p.

1. Milho. 2. Produção. 3. Crédito. 4. Seguro. 5. Comercialização. 6. PRÓ-MILHO/RS. 7. Rio Grande do Sul. I. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (coord.). II. Emater/RS-Ascar (exec.). III. Governo do Estado do Rio Grande do Sul (exec.). IV. Colle, Célio Alberto.

CDU 633.15(816.5)

Referência

PROGRAMA ESTADUAL DE PRODUÇÃO E QUALIDADE DO MILHO. SUBPROGRAMA CRÉDITO, SEGURO RURAL E COMERCIALIZAÇÃO. Coordenação: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural. Executores: Emater. Rio Grande do Sul/ ASCAR, Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Elaboração: Celio Alberto Colle et al. Porto Alegre, RS: Emater/RS-Ascar, 2020. 34 p.

Emater/RS-Ascar - Rua Botafogo, 1051 - 90150-053 – Porto Alegre/RS - Brasil

Fone (0XX51) 3398-5400

<http://www.emater.tche.br> – E-mail:[biblioteca@emater.tche.br](mailto:biblioteca@emater.tche.br)

Design gráfico: Mirce Elena Santin

Fotografia de capa: Fernando Dias – SEAPDR.

Normalização: Cleusa Alves da Rocha – CRB 10/2127

## **Programa Estadual de Produção e Qualidade do Milho – PRÓ-MILHO/RS**

O milho é um cereal estratégico para a agropecuária gaúcha e essencial para as indústrias de proteína animal – aves, suínos e leite, que dependem diretamente deste grão para continuar abastecendo tanto o consumo interno como as exportações, gerando divisas significativas para a economia do Estado.

O Rio Grande do Sul tem tradição no cultivo; os agricultores produziram em média 5,4 milhões de toneladas anuais nos últimos anos. Ainda assim, atualmente, há um déficit de cerca de 1,5 milhões de toneladas para atender a demanda.

Neste sentido, a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, através do Departamento de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural reuniu, em 2019, os integrantes da Câmara Setorial do Milho para recolher contribuições a fim de construir um programa que fosse capaz de atender tanto as demandas dos produtores quanto dos consumidores de milho. De posse destas contribuições foi possível editar as diretrizes do Programa, composto de subprogramas que descrevem as principais ações que deverão ser executadas para aumentar a produção e a qualidade do milho.

O Programa Estadual de Produção e Qualidade do Milho – PRÓ-MILHO/RS foi lançado pelo decreto estadual nº 55.033 de 06 de fevereiro de 2020, e tem como objetivo geral incentivar, fomentar e coordenar ações que aumentem a produção e conservem qualidade do milho no Estado.

Esta cartilha faz parte do rol de ações elencadas como importantes para orientar o agricultor, os técnicos e a comunidade em geral sobre a existência e sobre a correta utilização do Crédito Rural, bem como sobre a importância da utilização do Seguro Rural, abordando ainda as principais formas de comercialização envolvendo o mercado do milho, desde a sua produção até a utilização pelo consumidor final.

O lançamento do PRÓ-MILHO/RS é importante porque possibilita a união de esforços em prol de uma cultura estratégica, cujo aumento de produção é necessário para atender a demanda interna. Além disso, quando somada a sua participação direta e indireta na economia do Estado, esta chega a 10% do PIB estadual.

Covatti Filho

Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <b>1 CRÉDITO RURAL</b> .....   | 7  |
| 1.1 DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - PLANO SAFRA (PSA) .....                        | 7  |
| 1.2 CRÉDITO RURAL - PRONAF .....   | 8  |
| 1.3 CRÉDITO RURAL - PRONAMP .....  | 10 |
| 1.4 CRÉDITO RURAL - MODERINFRA .....   | 10 |
| 1.5 CRÉDITO RURAL - MODERAGRO .....  | 11 |
| 1.6 CRÉDITO RURAL - PRONAF .....   | 11 |
| 1.7 CRÉDITO RURAL - PCA .....  | 12 |
| 1.8 INSTRUMENTOS PRIVADOS- LEI Nº 13.986/2020 (LEI DO AGRO) .....                | 12 |
| <b>2 MODALIDADES DE SEGURO AGRÍCOLA</b> .....                                    | 14 |
| 2.1 PROGRAMA DE GARANTIAS DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA- PROAGRO E PROAGRO MAIS..... | 14 |
| 2.2 PROGRAMA DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL - PSR .....                  | 18 |
| <b>3 POLÍTICAS DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS</b> .....                 | 24 |
| 3.1 PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR- PGPAF.....       | 24 |
| 3.2 INSTRUMENTOS PÚBLICOS DE APOIO AO PREÇO E À COMERCIALIZAÇÃO.....             | 25 |
| 3.3 INSTRUMENTOS PRIVADOS DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO.....                        | 29 |
| 3.3.1 MERCADO FUTURO PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS .....                               | 29 |
| 3.3.2 CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MILHO .....                                 | 31 |
| REFERÊNCIAS .....  | 33 |

# 1 CRÉDITO RURAL

O crédito rural é um dos instrumentos da política agrícola (BRASIL, 2020a). A oferta de crédito rural ocorre de forma pública e privada. No crédito público, os valores disponíveis, as taxas de juros e demais regras passam por atualizações anuais através do Plano Safra, com recursos para custeio das lavouras temporárias e permanentes e recursos para investimentos, tais como aquisição de máquinas, equipamentos, construções e instalações. Já o crédito do setor privado, oferecido em parte pelas instituições financeiras e em parte pelo chamado crédito comercial que é oferecido por tradings, cooperativas e fornecedores de insumos.

Nesta seção procurou-se abordar os principais programas vinculados ao crédito rural que têm relação com a produção e armazenagem do milho. Destaca-se também a lei 13.986 (MP de Agro) que amplia e qualifica vários instrumentos privados de apoio ao crédito.

## 1.1 DISPONIBILIDADE DE RECURSOS- PLANOS SAFRA (PSA)

A disponibilidade de recursos do crédito rural para a safra 2020-2021 foi de R\$ 236,30 bilhões, sendo R\$ 179,38 bilhões para custeio, comercialização e industrialização e R\$ 56,92 bilhões para investimentos. As taxas de juros situaram em 0,5%, 1,5%, 2,75% e 4,0% nos financiamentos para os agricultores no âmbito do Pronaf, para todas as finalidades. Para os médios produtores, enquadrados no Pronamp, essa taxa foi de 5,0% para custeio e industrialização e de 6,0% para investimentos. Para os demais produtores rurais as taxas situaram-se entre 6,0% para custeio com juros controlados e taxa variável quando a origem dos recursos é livre para investimentos<sup>1</sup>.

A seguir apresentam-se de forma breve as linhas de crédito que possuem relação com a produção, irrigação e armazenagem da cultura do milho.

---

<sup>1</sup> As fontes de recursos para o crédito rural podem ser classificadas em três grupos, de acordo com sua origem:

1. **Recursos controlados (taxas controladas pelo governo):** Da exigibilidade dos depósitos à vista. Os obrigatórios da Poupança Rural, equalizáveis. Do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), equalizáveis do Tesouro Nacional.
2. **Recursos não-controlados (taxas livres):** Os obrigatórios da Poupança Rural, não equalizáveis. Da poupança rural de aplicação livre. e Recursos externos.
3. **Fundos e Programas (principais) do BNDES:** Dos Fundos Constitucionais do Centro-Oeste (FCO); do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO). Do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

## 1.2 CRÉDITO RURAL- PRONAF

O crédito rural definido no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar é direcionado aos produtores rurais que possuem Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)<sup>1</sup>. Para esse grupo de agricultores, são destinados recursos para custeio e investimentos. Os quadros 1 e 2 apresentam finalidade, limite de crédito, taxas de juros e prazo para os grupos de agricultores para a safra 2020-2021.

**Quadro 1 - Principais grupos, finalidade, limites e juros para custeio agrícola, safra 2020-2021.**

| Finalidade  | Limite de Financiamento                      | Taxas de Juros |
|---|--|----------------|
| Cultivo de arroz, feijão, mandioca, feijão caupi, trigo, amendoim, alho, tomate, cebola, inhame, cará, batata-doce, batata inglesa, abacaxi, banana, açaí, pupunha, cacau, baru, castanha de caju, laranja, tangerina, olerícolas, erva-mate; cultivos em sistemas de produção de base agroecológica ou em transição para sistemas de base agroecológica. | Até R\$ 250 mil por beneficiário             | 2,75% ao ano   |
| Milho   | Até R\$ 20 mil por beneficiário              | 2,75% ao ano   |
|   | De R\$ 20 mil a R\$ 250 mil por beneficiário | 4,0% ao ano    |
| Custeio para as demais culturas, criações ou atividades.  | Até R\$ 250 mil por beneficiário             | 4,0% ao ano    |

Fonte: Bacen, 2020c.

<sup>2</sup> É o instrumento utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) da agricultura familiar e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas. A UFPA será identificada por uma única DAP Principal, categorizada em: Grupo “A” ou “A/C”, Grupo “B” ou Grupo “V”. Para essa identificação e categorização da UFPA, deve-se observar os seguintes critérios: A emissão será vinculada ao município do estabelecimento da UFPA; A área do estabelecimento deve ser de até quatro módulos fiscais; A atividade agrária deve ser desenvolvida em ambiente rural ou urbano; A gestão do estabelecimento deve ser estritamente familiar;

- A renda bruta familiar nos últimos 12 meses de até R\$ 415.000, proveniente da exploração do estabelecimento rural e fora dele. E renda no estabelecimento deve ser igual ou superior àquela auferida fora do estabelecimento; A UFPA deve utilizar, no mínimo, metade da força de trabalho familiar no processo produtivo e de geração de renda.

## VALE LEMBRAR

### *Limite do Crédito de Custeio*

*O agricultor pode ter acesso a mais de uma operação de crédito de custeio em cada ano agrícola, desde que observado o limite de R\$ 250.000,00 por beneficiário.*

**Quadro 2 - Principais grupos, finalidade, juros, prazo, carência e limites para investimento agrícola - Pronaf Mais Alimento, safra 2020-2021.**

| Finalidade  | Limite de Financiamento | Taxas de Juros  |
|---|-------------------------|-----------------|
| Para atividades abaixo relacionadas, podendo ser uma ou mais operações que, somadas, atinjam valor de até R\$ 165 mil.<br><br>I. Adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais, incluindo a correção da acidez e da fertilidade do solo e a aquisição, transporte e aplicação dos insumos para estas finalidades.<br><br>II. Formação e recuperação de pastagens, capineiras e demais espécies forrageiras, produção e conservação de forragem, silagem e feno destinados à alimentação animal.<br><br>III. Implantação, ampliação e reforma de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água, inclusive aquisição e instalação de reservatórios d'água, infraestrutura elétrica e equipamentos para a irrigação.<br><br>IV. Aquisição e a instalação de estruturas de cultivo protegido, inclusive os equipamentos de automação para esses cultivos.<br><br>V. Construção de silos, ampliação e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças e fibras, inclusive a construção e aquisição de câmaras frias.<br><br>VI. Aquisição de tanques de resfriamento de leite e ordenhadeiras. | Até R\$ 165 mil         | 2,75%<br>Ao ano |
| Para empreendimentos de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura (criação de crustáceos) e fruticultura.   | Até R\$ 330 mil         | 4,0 % ao ano    |

Fonte: Bacen, 2020c.

### 1.3 CRÉDITO RURAL- PRONAMP

As operações do Programa de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) estão disponíveis para proprietários rurais, posseiros, arrendatários com renda bruta anual até R\$ 2 milhões, conforme tabela 1.

**Tabela 1 - Finalidade, objetivo, limites, taxas de juros e prazo para 2020-2021.**

| Finalidade   |                         | Limite de crédito (R\$) | Taxas de juros | Prazo                              |
|--------------|-------------------------|-------------------------|----------------|------------------------------------|
| Custeio      | Milho                   | 1.500.000               | 5,0% a.a.      | 60 dias após a colheita            |
| Investimento | Irrigação e Armazenagem | 430.000                 | 6,0% a.a.      | 8 anos com até 3 anos de carência. |

Fonte: Bacen, 2020c.

### 1.4 CRÉDITO RURAL- MODERINFRA

O Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido (Moderinfra) tem como objetivo, entre outros, apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada sustentável, tanto econômica quanto ambientalmente, de forma a minimizar o risco na produção e aumentar a oferta de produtos agropecuários. Podem ser financiados investimentos relacionados com todos os itens inerentes aos sistemas de irrigação, inclusive infraestrutura elétrica e reserva de água. A tabela 2 apresenta a finalidade, objetivo, limites, taxas de juros e prazo.

**Tabela 2 - Finalidade, objetivo, limites, taxas de juros e prazo para 2020-2021.**

| Finalidade   |            | Limite de crédito (R\$) | Taxas de juros | Prazo                               |
|--------------|------------|-------------------------|----------------|-------------------------------------|
| Investimento | Individual | 3.300.000               | 6,0% a.a.      | 10 anos com até 3 anos de carência. |
|              | Coletivo   | 9.900.000               | 6,0% a.a.      |                                     |

Fonte: Bacen, 2020c.

## 1.5 CRÉDITO RURAL- MODERAGRO

As operações do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais (Moderagro) têm por objetivo apoiar a recuperação dos solos por meio do financiamento para aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas e condicionadores de solo e também apoiar a construção e a ampliação das instalações destinadas à guarda de máquinas e implementos agrícolas e a estocagem de insumos agropecuários (MCR: 13:4, III e IV). A tabela 3 apresenta finalidade, objetivo, limites, taxas de juros e prazo.

**Tabela 3 - Finalidade, objetivo, limites, taxas de juros e prazo para 2020-2021.**

| Finalidade   |            | Limite de crédito (R\$) | Taxas de juros | Prazo                               |
|--------------|------------|-------------------------|----------------|-------------------------------------|
| Investimento | Individual | 880.000                 | 6,0% a.a.      | 10 anos com até 3 anos de carência. |
|              | Coletivo   | 2.640.000               | 6,0% a.a.      |                                     |

Fonte: Bacen, 2020c.

## 1.6 CRÉDITO RURAL- MODERFROTA

O Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota) tem como finalidade a aquisição de máquinas e equipamentos novos e usados, tais como tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, e máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação.

Os tratores e colheitadeiras com idade máxima de 8 e 10 anos e para semeadoras usadas com idade máxima de 5 anos, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionário autorizado. O limite de crédito é de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos bens objeto do financiamento. Esse programa visa atender produtores rurais e suas cooperativas.

**Tabela 4 - Finalidade, enquadramento, limites, taxas de juros e prazo para 2020-2021.**

| Finalidade   | Renda Bruta Anual por estabelecimento (R\$) | Taxas de juros | Prazo   |
|--------------|---|----------------|---|
| Investimento | Até 45 milhões                              | 7,5% a.a.      | Até 7 anos para itens novos e até 4 anos para usados. |

Fonte: Bacen, 2020c.

## 1.7 CRÉDITO RURAL- PCA

As operações do Programa para a Construção e Ampliação de Armazéns (PCA) têm por objetivo apoiar investimentos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns. Os beneficiários são os produtores rurais e suas cooperativas de produção. A tabela 5 apresenta finalidade, capacidade, limites, taxas de juros, prazo de pagamento e carência.

**Tabela 5 - Finalidade, capacidade, limites, taxas de juros e prazo para 2020-2021.**

| Finalidade   | Capacidade      | Límite de crédito (R\$) | Taxas de juros | Prazo                               |
|--------------|-----------------|-------------------------|----------------|-------------------------------------|
| Investimento | Até 6.000 t     | 1.300.000               | 5,0% a.a.      | 13 anos com até 3 anos de carência. |
| Investimento | Acima de 6.000t | 3.900.000               | 6,0% a.a.      |                                     |

Fonte: Bacen, 2020c

## 1.8 INSTRUMENTOS PRIVADOS - LEI Nº 13.986/2020 (LEI DO AGRO)

Em sete de abril de 2020 foi aprovada a Lei nº 13.986 (BRASIL, 2020b), que Cria um Fundo Garantidor Solidário (FGS)<sup>3</sup>, estabelece parâmetros para as garantias através do Patrimônio Rural em Afetação (PRA)<sup>4</sup>, que institui a Cédula Imobiliária Rural (CIR), institui o Certificado de Depósito Bancário (CDB), trata da Subvenção Econômica a Produtores Rurais e a Cooperativas Agropecuárias, estabelece novos critérios complementares para o a Cédula do

<sup>3</sup> Art. 2º- Cada Fundo Garantidor Solidário (FGS) será composto de: I – no mínimo 2 (dois) devedores; II – o credor; e III – o garantidor, se houver. Parágrafo único. O Poder Executivo poderá limitar o número de devedores do FGS.

<sup>4</sup> Art. 7º- O proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, poderá submeter seu imóvel rural ou fração dele ao regime de afetação.

Produtor Rural (CPR), da emissão dos Títulos do Agronegócio, da Escrituração de Títulos de Crédito e da Subvenção Econômica para Empresas Cerealistas.

Apesar da amplitude da lei, procurou-se apresentar nesta primeira edição uma apresentação sobre um instrumento já utilizado, ou seja, a CPR com os novos mecanismos. Em relação a CPR a mudança é que poderá ser emitida não somente sobre a produção primária (agropecuária), mas sobre os produtos oriundos do primeiro processamento dessa produção (agroindústria). A cédula também admitirá todos os tipos de garantia previstos em lei, tais como: aval, penhor, garantias imobiliárias e fiduciárias, além do Fundo Garantidor Solidário (FGS) e o Patrimônio Rural em Afetação (PRA). Têm legitimação para emitir CPR o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais.

De acordo com o artigo nº 12, a CPR emitida a partir de 1º de janeiro de 2021, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

Com o registro, o emissor da Cédula do Produtor Rural (CPR) vai desfrutar de mais segurança jurídica, passando a ficar munido de um bom histórico como bom devedor; assim, fica favorecido o acesso a fontes mais baratas de financiamento.

O instrumento privado para a captação de recursos pelos produtores rurais é uma forma de viabilizar a implantação de lavouras e pode compensar o aumento da demanda por crédito. Um dos instrumentos privados é a CPR, um título emitido pelo produtor ou por cooperativas de produção ou ainda por associação de produtores, que vendem a termo sua produção agropecuária.

É uma forma de financiamento do agronegócio, pois permite a captação de recursos mediante a qual o produtor recebe o valor da venda à vista mediante compromisso de entrega do produto, nas especificações contidas no título, em data futura previamente estipulada, deixando bens cedularmente vinculados em garantia, com nome e qualificação dos seus proprietários e/ou nome e qualificação dos garantidores avalistas. Para o comprador, a vantagem é a isenção de IOF e imposto de renda, no caso de negociar a CPR.

## 2 MODALIDADES DE SEGURO AGRÍCOLA

O seguro agrícola é um dos mais importantes instrumentos de política agrícola, pois permite ao produtor proteger-se contra perdas decorrentes de fenômenos climáticos. As perdas ocasionam redução da renda, da geração de empregos, na adoção de tecnologia e, conseqüentemente, aumentam a inadimplência dos produtores, elevando-se assim o preço do crédito rural. Nesta seção será dado destaque ao Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro), Proagro Mais e ao Programa de Subvenção do Prêmio do Seguro Rural (PSR).

### 2.1 PROGRAMA DE GARANTIA DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA - PROAGRO E PROAGRO MAIS

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), foi criado em 11 de dezembro de 1973, através da Lei nº 5.969. Administrado pelo Banco Central do Brasil, visa a indenizar produtores rurais, que contratam operações de crédito rural de custeio em caso de perdas e receitas por eventos climáticos adversos; promove a utilização de tecnologia; e é obrigatório para contratos de financiamento de até R\$ 300 mil.

Aos agricultores familiares é permitido o enquadramento de 80% da Receita Bruta Esperada, incluindo além do valor financiado, parcelas de crédito de investimento (opcional), recursos próprios e mais um valor de Garantia de Renda Mínima limitado a R\$ 40 mil (Proagro Mais).

#### QUAIS EVENTOS SÃO INDENIZÁVEIS<sup>5</sup>

- Seca;
- Chuva excessiva, geada ou granizo;
- Variação excessiva de temperatura;
- Ventos fortes ou frios; e
- Doença ou praga sem método conhecido e economicamente viável de combate, controle ou profilaxia.

---

<sup>5</sup> De acordo com o Manual de crédito rural (BACEN, 2020a).

## **NAS LAVOURAS IRRIGADAS, TAMBÉM SÃO COBERTAS AS PERDAS**

- Decorrentes de suspensão de uso de água decretado pelo Poder Público, desde que o plantio tenha sido feito nos períodos e demais condições indicadas pelo Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC)<sup>6</sup>;

## **NÃO SÃO COBERTAS AS PERDAS PROVOCADAS PELOS SEGUINTE EVENTOS**

- Incêndio de lavoura;
- Erosão do solo;
- Plantio realizado fora das condições indicadas pelo Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC)- período de semeadura/plantio, tipo de solo e cultivares;
- Falta de práticas adequadas de controle de pragas e doenças endêmicas;
- Deficiência nutricional provocada por falta de adubação adequada;
- Uso de tecnologia inadequada;
- Exploração de lavoura há mais de 3 anos, na mesma área, sem a devida prática de conservação e fertilização do solo;
- Cancro da haste e nematóide de cisto na lavoura de soja implantada com variedades consideradas suscetíveis a essas doenças;
- Doenças conhecidas por: "gripe aviária" (Influenza Aviária) e "mal da vaca louca" (Bovine Spongiform Encephalopathy- BSE);
- Em lavouras irrigadas: chuva na fase da colheita ou geada, quando considerados eventos comuns e conhecidos para a época e a região.

## **TAMBÉM NÃO HAVERÁ COBERTURA NAS SEGUINTE SITUAÇÕES**

- Para itens do empreendimento em relação aos quais exista seguro contratado;
- Ausência da cláusula de enquadramento no contrato de crédito;
- Apresentação pelo beneficiário de documento falso ou adulterado referente ao empreendimento amparado; e
- Ocorrido o sinistro, a produção final tenha sido calculada com base em faixas remanescentes de lavoura já colhida.

---

<sup>6</sup> O Ministério da Agricultura disponibiliza um aplicativo com todas as informações sempre atualizadas.

## AS ALÍQUOTAS PARA ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS NO PROAGRO E PROAGRO MAIS

O beneficiário ao aderir ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) obriga-se a pagar contribuição denominada adicional, incidente uma única vez sobre o valor total enquadrado, composto na forma do MCR 16-2-7(BACEN, 2020c).

No quadro 3, apresentam-se as alíquotas básicas para o enquadramento no Proagro (1) e no Proagro Mais (2). Os produtores rurais que adotarem sistemas de irrigação em suas lavouras têm um desconto considerável no valor da alíquota tanto do PROAGRO quanto do PROAGRO MAIS, conforme quadro 3, todas as culturas irrigadas possuem alíquota de 2,0%.

**Quadro 3 - Alíquotas para o enquadramento no Proagro e Proagro Mais.**

| Lavoura  | Cultura                           | Alíquota                               |  |
|----------|-----------------------------------|--|--|
|          |                                   | Proagro                                | Proagro +                              |
| Irrigada | Todas                             | 2,0%                                   | 2,0%                                   |
| Sequeiro | Milho/Soja                        | 5,0%                                   | 3,8%                                   |
|          | Milho Safrinha                    | 8,5%                                   | 7,5%                                   |
|          | Ameixa, Maçã, Nectarina e Pêssego | 6,5% <sup>1</sup><br>3,5% <sup>2</sup> | 7,5% <sup>1</sup><br>3,5% <sup>2</sup> |
|          | Trigo                             | 8,5%                                   | 7,0%                                   |
|          | Aveia, Cevada e Canola            | 8,5%                                   | 7,0%                                   |
|          | Feijão                            | 4,0%                                   | 3,5%                                   |
|          | Feijão Safrinha                   | 6,5%                                   | 5,0%                                   |
|          | Beterraba                         | xx                                     | 4,0%                                   |
|          | Cebola                            | 5,0%                                   | 4,0%                                   |
|          | Sorgo                             | xx                                     | 3,0%                                   |
|          | Uva                               | 4,5%                                   | 4,0%                                   |
|          | Demais Culturas Zoneadas          | 4,0%                                   | 3,0%                                   |
|          | Demais Culturas não Zoneadas      | xx                                     | 3,0%                                   |

Fonte: Bacen, 2020d.

(<sup>1</sup>) Sem estrutura de Proteção Contra Granizo

(<sup>2</sup>) Com estrutura de Proteção Contra Granizo

No quadro 4, apresenta-se um exemplo para um produtor que acessou Crédito para o plantio de uma lavoura de milho.

**Quadro 4 – Proagro para lavoura de milho, safra 2019/20.**

|  |
|--|
| Exemplo: 20 ha de Milho  |
| Valor Financiado (VF) = R\$ 1.800,00 por hectare   |
| Produção Esperada (PE) = 100 sacas por hectare   |
| Preço Esperado (PE) = R\$ 45,00 por saca   |
| Renda Bruta Esperada (RBE) por hectare = R\$45,00 por saca x 100 sacas hectare = R\$ 4.500,00  |
| Valor Orçado (VO) = R\$ 2.500,00 por hectare   |
| Valos Financiado (VF) total = R\$ 36.000,00  |
| Recursos Próprios (RP) = R\$ 14.000,00 (tem que constar no projeto)  |
| RBE total = R\$ 90.000,00  |
| Enquadra-se como Recursos Próprios o valor dos insumos adquiridos anteriormente e não financiados na operação de custeio principal e que constem no Projeto Técnico.   |
| 80% RBE= R\$ 72.000,00   |
| Garantia de Renda Mínima (GRM) = 80%RBE– (VF+RP) = R\$ 22.000,00   |
| Valor Enquadrado (VE) = VF + RP + GRM<br>VE = R\$ 36.000,00 + R\$ 14.000,00 + R\$ 22.000,00 = R\$ 72.000,00<br>Corresponde a 80% da Renda Bruta Esperada (RBE)   |
| Enquadram-se de forma facultativa no Proagro Mais valores de parcelas de crédito de investimento rural concedido ao amparo do Pronaf e de parcelas de crédito de investimento rural para aquisição de imóveis concedido ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) a agricultores familiares em quadrados no Pronaf. |
| Valor Enquadrado (VE) = VF + RP + GRM + INV  |

Fonte: Elaboração dos autores..

## FLUXOS E PRAZOS PARA PROAGRO MAIS

- Ocorre o sinistro – conforme causas previstas no MCR (BACEN, 2020a).
- O agricultor deve realizar a comunicação de perdas ao Agente do Proagro Mais (bancos).
- O agente do Proagro possui cinco dias uteis para selecionar um perito para realizar a perícia na lavoura.
- O perito tem um prazo de três a oito dias para realizar o laudo e encaminhar ao agente do Proagro.
- Em seguida o agente do Proagro realiza o julgamento do pedido. A operação se crédito irá ser prorrogada automaticamente em até 180 dias até que o julgamento seja efetuado.

- f) Se o julgamento for DEFERIDO o agricultor receberá a indenização referente a cobertura do Proagro Mais na conta vinculada à operação.
- g) Se o julgamento for INDEFERIDO e o agricultor discordar da decisão pode recorrer à Comissão Especial de Recursos (CER) em até 30 dias após o recebimento da decisão.

## 2.2 PROGRAMA DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL- PSR

O PSR foi criado a partir da lei 10.823 em 19 de dezembro de 2003 (BRASIL, 2020b) que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural. O objeto do seguro define qual o interesse segurável da apólice, que determinará o Limite Máximo de Indenização (LMI) ou o de Garantia (LMG) das coberturas contratadas. Esse é o valor que será considerado para indenização, no caso de ocorrência de evento climático amparado pelo seguro. Há alguns tipos básicos de seguros agrícolas com diferentes critérios para a formação do limite máximo de indenização (LMI).

Para o Plano Safra 2020-2021, serão disponibilizados R\$ 1,3 bilhão para apoiar os produtores na contratação de uma apólice. Esse montante será usado para a subvenção ao prêmio, conforme quadro V. Com isso o Ministério da Agricultura espera atender 298 mil apólices e cobertura de 21 milhões de hectares. O Ministério da Agricultura em parceria com a Embrapa Informática Agropecuária também disponibilizou o aplicativo PSR – Programa de Seguro Rural<sup>7</sup> que ajudará os agricultores e interessados o acesso a informações sobre o seguro rural de forma consultiva.

### PRINCIPAIS SEGUROS OFERECIDOS NO MERCADO

- a) **Seguro de Produtividade e Custeio:** O LMI é calculado com base no valor do desembolso para o custeio da lavoura segurada. É devida indenização quando a produtividade obtida com a cultura é inferior à produtividade garantida na apólice, comprometendo a capacidade de pagamento do valor do custeio.

---

<sup>7</sup> Para mais informações consultar: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/mapa-lanca-aplicativo-do-programa-de-seguro-rural>.

- a) **Seguro de Produção (Produtividade e Preço):** o LMI é calculado com base na produtividade garantida para a área a ser segurada multiplicada por um preço estabelecido no momento de ser produzida. Esse preço utilizado na contratação será o mesmo utilizado no caso de eventual indenização
- b) **Seguro de Faturamento ou Receita:** o LMI é calculado com base no faturamento a ser obtido com a produção, considerando a produtividade esperada, o preço do produto no mercado futuro e o nível de cobertura contratado. A indenização ocorre quando a produtividade obtida e/ou preço de mercado da cultura na época da colheita reduzem o faturamento obtido a nível inferior ao faturamento garantido na apólice. É importante ressaltar que o preço do produto considerado na contratação e na indenização não é o preço praticado nas regiões produtoras e sim o observado nos contratos comercializados na BM&F.

#### **FORMA DE CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS DO SEGURO AGRÍCOLA:**

- a) **Seguros Multirriscos:** seguros nos quais são cobertos diversos riscos climáticos em uma única cobertura. Na cobertura básica normalmente estão inclusos os principais riscos climáticos, tais como chuva excessiva, seca, geada, granizo, raio e incêndio. Quando se tratar de seguro de faturamento/receita, a variação de preço da cultura também será um dos riscos cobertos.
- b) **Seguros de Riscos Nomeados:** seguros nos quais os riscos cobertos são apresentados em coberturas distintas, havendo a possibilidade de contratar apenas as coberturas de maior interesse. Os riscos cobertos mais comuns são granizo e/ou geada e/ou incêndio. Quando destinado a culturas de grãos e cana-de-açúcar, a indenização em caso de sinistro costuma basear-se na proporção da área atingida pelo evento em relação à área total segurada. Em alguns casos pode se basear também na perda de produtividade.

## NOS SEGUROS AGRÍCOLAS É IMPORTANTE OBSERVAR TAMBÉM AS SEGUINTE VARIÁVEIS

- I. **Produtividade Esperada:** Trata-se da referência de potencial produtivo da lavoura segurada. Deverá corresponder tanto quanto possível à média histórica de produtividade da área a ser segurada. O mercado segurador geralmente define este parâmetro com base em série histórica do IBGE, banco de dados de cooperativas e instituições financeiras e até do próprio produtor rural.
- II. **Nível de Cobertura:** Refere-se a um percentual de proteção garantido pela apólice aplicável à produtividade esperada ou faturamento esperado. Varia entre 50% e 80% conforme a seguradora e o produto agrícola. Quanto maior o nível de cobertura, maior a proteção oferecida pela apólice.
- III. **Riscos Excluídos:** Variam de um seguro para outro, mas normalmente são excluídas, por exemplo, falha de manejo ou, as perdas causadas por pragas e doenças, plantio fora do período previsto pelo Zoneamento Agrícola de Risco Climático para uma determinada cultura.
- IV. **Coberturas Adicionais:** Alguns seguros oferecem a possibilidade de contratação de coberturas adicionais à cobertura básica, tais como cobertura de replantio.

## QUEM PODE PARTICIPAR

Qualquer produtor rural, pessoa física ou jurídica, que cultive ou produza espécies contempladas pelo programa e que esteja adimplente com a União.

## COMO PARTICIPAR

- I. O produtor deve formalizar uma proposta de seguro em uma das seguradoras habilitadas no programa.
- II. A seguradora enviará a proposta ao Ministério da Agricultura, via sistema eletrônico, no momento autorizado, de modo a solicitar a subvenção federal.

- III. A subvenção solicitada pode ser aprovada ou reprovada, a depender de alguns critérios, como o limite financeiro disponível para o produtor, limite financeiro disponível para a cultura e regularidade do produtor no CADIN.
- IV. Caso a subvenção solicitada seja aprovada, o valor correspondente deve ser abatido do prêmio a ser pago pelo produtor à seguradora, cabendo ao Ministério da Agricultura efetuar o pagamento da subvenção diretamente à seguradora, observado o prazo estabelecido contratualmente entre as partes.
- V. No caso de aprovação ou reprovação da subvenção solicitada, a seguradora tem o dever de informar tempestivamente ao produtor o resultado da solicitação.

**Quadro 5 - Percentuais de subvenção por modalidade de seguro, grupos de atividades, tipo de cobertura, tipo de produto e limite anual, safra 2020-2021.**

| Modalidades de Seguro                 | Grupos de Atividade  | Tipo de Cobertura | Tipo de Produto        | Percentual de Subvenção | Limite Anual (R\$) |
|---------------------------------------|--|-------------------|------------------------|-------------------------|--------------------|
| Agrícola                              | Grãos de Verão   | Riscos Nomeados   | Custeio/ Produtividade | 20%                     | 48.000             |
|                                       |  | Multirrisco       | Custeio/ Produtividade | 25%                     |                    |
|                                       |  |                   | Receita                | 30%                     |                    |
|                                       | Grãos de Inverno   | Riscos Nomeados   | Custeio/ Produtividade | 35%                     |                    |
|                                       |  | Multirrisco       | Custeio/ Produtividade | 40%                     |                    |
| Frutas, Olerícolas e Cana-de-Açúcar   | -  | -                 | 40%                    |                         |                    |
| Floresta                              | Silvicultura   |                   |                        | 40%                     | 24.000,00          |
| Pecuária                              | Aves, bovinos, bubalinos, caprinos, equinos, ovinos e suínos |                   |                        | 40%                     | 24.000,00          |
| Aquícola                              | Carcinocultura, maricultura e piscicultura                   |                   |                        | 40%                     | 24.000,00          |
| Valor Máximo Subvencionável (CPF/Ano) |  |                   |                        |                         | 120.000,00         |

Fonte: Bacen, 2020b.

**Culturas amparadas no RS:** De verão: arroz, feijão, milho, soja. De inverno: aveia, canola, cevada, centeio, trigo e triticale. Permanentes: maçã, uva e pêssego.

## EXEMPLOS DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO AGRÍCOLA E CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO

Nesta seção será apresentada uma simulação de contratação dos seguros agrícolas de produtividade/custeio e produção/renda com a cobertura multirrisco. Para o exemplo utilizou-se dados hipotéticos para a cultura do milho no Rio Grande do Sul e são apresentados nos quadros 6, 7, 8 e 9.

### a) Seguro de Produtividade/Custeio - Multirrisco

**Quadro 6 - Seguro de produtividade/custeio – Multirrisco para a cultura do milho.**

| Cultura  | Milho          |
|--|----------------|
| Área   | 100 hectares   |
| Valor do orçamento de custeio por hectare  | R\$ 1.900,00   |
| Produtividade esperada na contratação do seguro por hectare                            | 100 sacas      |
| Limite Máximo Indenizável (LMI) (área x valor do custeio por hectare)                  | R\$ 190.000,00 |
| Nível de Cobertura   | 70%            |
| Produtividade assegurada por hectare (produtividade esperada x nível de cobertura)     | 70 sacas       |
| Indenização  |                |
| Produtividade obtida na colheita por hectare   | 45 sacas       |
| Percentual de perda por hectare (rendimento perdido em relação ao rendimento segurado) | 35,71%         |
| Indenização (aplicação do percentual de perda sobre o LMI)                             | R\$ 67.849,00  |

Fonte: Mapa, 2019.

### b) Seguro de Produção/Preço – Multirrisco

**Quadro 7 - Seguro de produção/preço - Multirrisco para a cultura do milho.**

| Cultura   | Milho          |
|---|----------------|
| Área  | 100 hectares   |
| Produtividade esperada na contratação do seguro por hectare                                     | 100 sacas      |
| Preço por saca  | R\$ 40,00      |
| Nível de Cobertura  | 70%            |
| Produtividade assegurada por hectare (produtividade esperada x nível de cobertura)              | 70 sacas       |
| Limite Máximo Indenizável (LMI) (área x produtividade segura x preço)                           | R\$ 400.000,00 |
| Indenização   |                |
| Produtividade Segurada por hectare (produtividade esperada na contratação x Nível de Cobertura) | 70 sacas       |
| Produtividade obtida na colheita por hectare  | 45 sacas       |
| Perda por hectare (produtividade perdida em relação a produtividade segura)                     | 25 sacas       |
| Indenização (área x preço x perda)  | R\$ 100.000,00 |

Fonte: Mapa, 2019.

### c) Seguro de Receita - Multirrisco

Nesta modalidade de seguro a indenização pode ser efetuada pela perda de produtividade (exemplo b) e pela variação do preço na Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F). Para ilustrar usamos três simulações, ou seja, um cenário com a manutenção do preço de contratação, o segundo com uma queda no preço em relação ao contratado e a terceiro onde o preço na colheita é maior que o preço de contratação.

**Quadro 8 - Seguro de receita – Multirrisco – com mudança no preço na colheita.**

| Cultura   | Milho          |
|---|----------------|
| Área  | 100 hectares   |
| Produtividade esperada na contratação do seguro por hectare     | 100 sacas      |
| Preço por saca  | R\$ 40,00      |
| Faturamento Esperado (área x produtividade esperada x preço)    | R\$ 400.000,00 |
| Nível de Cobertura  | 70%            |
| Faturamento Garantido (Receita esperada x nível de cobertura)   | R\$ 280.000,00 |
| Indenização – com a manutenção do preço na colheita             |                |
| Produtividade obtida na colheita por hectare                    | 45 sacas       |
| Preço por saca na colheita – manutenção                         | R\$ 40,00      |
| Faturamento Obtido (área x produtividade x p preço na colheita) | R\$ 180.000,00 |
| Indenização (Faturamento garantido – Faturamento obtido)        | R\$ 100.000,00 |
| Indenização – com queda do preço na colheita                    |                |
| Produtividade obtida na colheita por hectare                    | 45 sacas       |
| Preço por saca na colheita – queda no preço                     | R\$ 30,00      |
| Faturamento Obtido (área x produtividade x preço na colheita)   | R\$ 135.000,00 |
| Indenização (Faturamento garantido – Faturamento obtido)        | R\$ 145.000,00 |
| Indenização – com alta do preço na colheita                     |                |
| Produtividade obtida na colheita por hectare                    | 45 sacas       |
| Preço por saca na colheita – alta no preço                      | R\$ 50,00      |
| Faturamento Obtido (área x produtividade x preço na colheita)   | R\$ 225.000,00 |
| Indenização (Faturamento garantido – Faturamento obtido)        | R\$ 55.000,00  |

Fonte: Mapa, 2019.

### 3 POLÍTICAS DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Esta seção tem como objetivo realizar uma apresentação dos atuais instrumentos de manutenção de preços e apoio à comercialização. Serão descritos os principais instrumentos públicos de política agrícola utilizados pelo Ministério da Agricultura, que visam ao estímulo e à manutenção do preço e da renda, tais como o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, a Aquisição do Governo Federal, Prêmio de Escoamento de Produto, o Prêmio de Equalização Pago ao Produtor, os Contratos de Opção de Venda e Recompra e o Prêmio de Risco de Opção Privada.

A operacionalização é realizada pela Companhia Nacional de Abastecimento e esses instrumentos podem ser utilizados por todos os produtos amparados no âmbito da Política de Garantia dos Preços Mínimos (PGPM). O governo utiliza esses instrumentos geralmente quando necessita ampliar seus estoques públicos e/ou quando os preços de mercado estiverem abaixo do preço mínimo estabelecido para a safra vigente de qualquer produto da pauta da PGPM, condicionada ao repasse pelo Tesouro Nacional dos recursos para a operacionalização das aquisições.

#### 3.1 PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR- PGPAF

As instituições financeiras devem conceder bônus de desconto aos mutuários de operações de crédito de custeio e investimento agropecuário contratadas no âmbito do Pronaf, sempre que o preço de comercialização do produto financiado estiver abaixo do preço de garantia vigente, no âmbito do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF). O bônus de desconto do PGPAF será concedido sobre o financiamento de custeio para os produtos que constam nas tabelas em anexo do MCR 10:15, que inclui a cultura do milho.

O valor referente ao bônus de desconto de garantia de preços do PGPAF, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) é de: a) até R\$5.000,00 (cinco mil reais), por mutuário, por instituição financeira, por ano civil aplicado à soma do valor referente ao bônus de desconto para as operações de custeio; b) R\$2.000,00 (dois mil reais), por mutuário, por

instituição financeira, por ano civil aplicado à soma do valor referente ao bônus de desconto para as operações de investimento<sup>8</sup>.

## 3.2 INSTRUMENTOS PÚBLICOS DE APOIO AO PREÇO E À COMERCIALIZAÇÃO

A decisão do uso dos instrumentos cabe ao governo federal, que é o responsável pela execução da política agrícola. Nesta seção são apresentados os seguintes instrumentos: Aquisição do Governo Federal, o Prêmio de Escoamento de Produto, o Prêmio de Equalização Pago ao Produtor, os Contratos de Opção de Venda e de Recompra de Contratos e o Prêmio de Risco de Opção Privada.

### **AQUISIÇÃO DO GOVERNO FEDERAL (AGF)**

O AGF, permite ao governo federal adquirir produto agrícola de produtor rural, suas cooperativas e suas associações, ao valor do preço mínimo de garantia, quando o preço de mercado fica abaixo do preço mínimo. Esses instrumentos seguem o princípio da sazonalidade e/ou estacionalidade dos preços agrícolas, ou seja, durante os períodos de safra e elevada oferta os preços estão relativamente baixos em relação ao período de entressafra.

### **PRÊMIO DE ESCOAMENTO DE PRODUTO**

O Prêmio de Escoamento de Produto (PEP)<sup>9</sup>, foi criado em 1996. É uma subvenção econômica (prêmio) concedida em leilão público para quem se interessar em adquirir o produto na unidade da federação indicada pelo governo federal, diretamente do produtor e/ou cooperativa, pelo preço mínimo fixado, promovendo o seu escoamento para uma região de consumo previamente estabelecida.

---

<sup>8</sup> Dados para a safra 2020/21 estão descritos na Resolução Bacen nº 4.825, de 18 de junho de 2020.

<sup>9</sup> Portaria nº 667 de 06 de novembro de 1996, que instituiu o regulamento para oferta do Prêmio de Escoamento de Produto – PEP. O preço mínimo aos produtores, no primeiro ano do instrumento, foi de R\$ 157,00. O PEP somente é acionado quando o preço de mercado fica abaixo do preço mínimo, pela necessidade de acordo entre comprador e vendedor.

De acordo com a CONAB, todos os produtos da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) podem ser beneficiados pelo PEP. A escolha do produto e do momento de implantar os leilões depende das condições de comercialização de cada produto.

Exemplo: Preço mínimo do milho no RS = R\$24,51<sup>10</sup> por saca e Preço de Mercado no RS = R\$22,00 por saca. O governo promove um leilão para os compradores de milho do Nordeste que pagam R\$22,00 por saca e o governo paga o frete para levar o produto e os produtores de milho do Rio Grande do Sul recebem R\$ 24,51 por saca.

### **PRÊMIO DE EQUALIZAÇÃO PAGO AO PRODUTOR (PEPRO)**

O PEPRO também tem por objetivo garantir que o produtor venda pelo preço mínimo. Para isso o governo paga ao produtor a diferença entre o preço de sua venda ao mercado e o preço mínimo, caso o preço de mercado esteja abaixo do mínimo. A diferença fundamental em relação ao PEP está no fato de a subvenção econômica (prêmio) ser paga diretamente ao produtor, que também é responsável por toda a documentação que comprova a operação. O governo faz uso deste instrumento quando o preço de mercado está abaixo do mínimo.

### **CONTRATOS DE OPÇÃO DE COMPRA E VENDA PÚBLICA DE PRODUTOS**

Os Contratos de Opção de Venda (MCR 7:1) consistem em um seguro contra a queda de preços pelo qual se paga um prêmio inicial fixado pela Conab, e o leilão de venda definirá o valor do prêmio final. O preço de exercício é aquele pelo qual o governo está disposto a adquirir o produto, na data do vencimento do contato. O preço deverá ser superior ao preço mínimo estabelecido para cada região. Como exemplo, o lançamento dos Contratos de Opção de Venda é realizado pela Conab através de bolsas credenciadas, e os produtores e as cooperativas adquirem esses contratos mediante o pagamento de um prêmio. Assim, se na

<sup>10</sup> Preço Mínimo do milho para 2020 (CONAB, 2020).

data do vencimento da opção o comprador decidir exercê-la, a Conab deverá adquirir o produto<sup>11</sup>.

## **RECOMPRA E REPASSE DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA**

O leilão de Recompra ou Repasse é feito para desonerar o Governo da obrigatoriedade de adquirir um produto sem causar prejuízo aos produtores e cooperativas. Na recompra ou no repasse de Contrato de Opção de Venda é feita uma reversão dos contratos de opção, mediante a oferta de subvenção financeira equivalente à diferença entre o preço de exercício e o preço de mercado.

No leilão de repasse, o Governo (lançador original do contrato de opção) é substituído por um agente privado que recebe a subvenção. As obrigações do Governo com os produtores e cooperativas detentoras dos contratos de opções são assumidas pelo arrematante do leilão. Na recompra, a subvenção é dada diretamente ao produtor.

## **PRÊMIO DE RISCO DE OPÇÃO PRIVADA (PROP)**

O PROP é uma subvenção econômica (prêmio) concedida em leilão público ao segmento consumidor (empresas) que se dispõe a adquirir determinado produto diretamente de produtores, suas cooperativas e suas associações, pelo preço de exercício fixado e nas unidades da federação estabelecidas pelo governo, utilizando-se para isso do lançamento, em leilão privado, de contrato privado de opção de venda. A empresa compra a opção de adquirir o produto numa data futura, mediante o pagamento de um prêmio. A CONAB define o valor do prêmio e do preço de exercício.

O processo ocorre via Sistema Eletrônico de Comercialização da CONAB, onde todas as bolsas estão conectadas simultaneamente. A CONAB divulga por meio das bolsas e Internet,

---

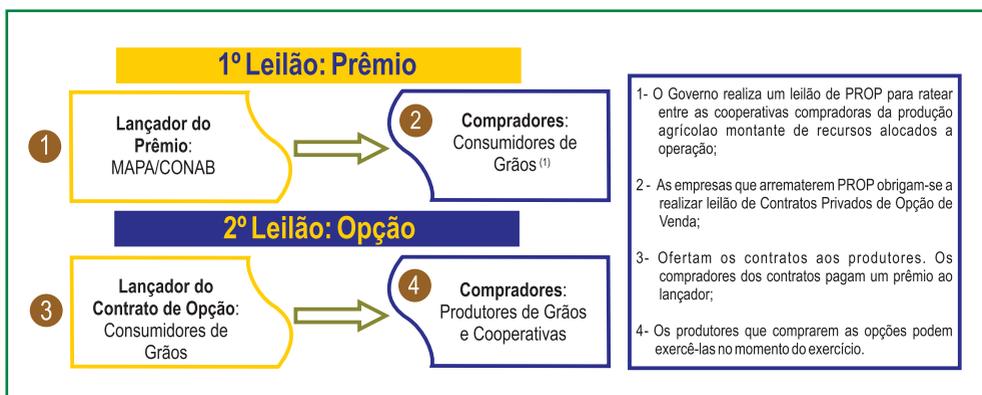
<sup>11</sup> A aquisição pela Conab deverá ocorrer da seguinte forma: (a) O detentor da opção terá um prazo de cinco dias úteis, até a data do vencimento da opção, para informar o corretor de seu interesse em exercê-lo; (b) O titular da opção terá um prazo de 15 dias, contados do vencimento da opção, para comprovar, junto a Conab, que fez o depósito do produto conforme especificação do contrato; e, (c) a Conab terá até 30 dias, contados da data do vencimento da opção, para fazer o pagamento devido. Cada contrato de soja, milho, arroz, algodão e trigo equivalem a 27 toneladas.

com antecedência de cinco dias úteis, o aviso específico com todas as condições da operação (ex.: quantidade, UF de entrega, preço e data de destino).

Diante das condições, o governo estabelece o valor máximo do prêmio (que será disputado em leilão), sendo que, o vencedor será aquele que cotar o menor preço. Além disso, o valor do prêmio de risco será ajustado de acordo com as oscilações do mercado, tendo como teto o valor do fechamento do leilão.

O PROP deverá ser lançado quando o preço de mercado estiver abaixo do preço mínimo e o Governo tiver interesse de sinalizar preço futuro para o mercado e garantir renda ao produtor.

**Figura 1 - Esquema Operacional do PROP e dos Contratos Privados de Opção de Venda.**



Fonte: Mapa, 2006.

## **FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA ESTOCAGEM DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS (FEE)**

São beneficiários do Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários (FEE)<sup>12</sup>, ao amparo de recursos controlados, os produtores rurais e suas cooperativas de produção agropecuária, e os produtores de sementes registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

<sup>12</sup> Manual de Crédito Rural (BACEN, 2020a).

O FEE tem como base o preço mínimo dos produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e o preço de referência dos produtos constantes do item 31, admitidos ágios e deságios definidos pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) de acordo com o tipo e qualidade do produto.

É vedada a concessão do FEE para o produto que tenha sido objeto de financiamento de custeio com alongamento e reprogramação do vencimento da operação de que trata o MCR 3-2-25.

O limite do crédito, por tomador, para as operações de FEE e de desconto de DR e NPR ao amparo dos recursos controlados é, cumulativamente, de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em cada ano agrícola e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), não incluídos os créditos de comercialização concedidos com recursos dos fundos constitucionais de financiamento regional.

O beneficiário pode contratar FEE ao amparo de recursos controlados, para mais de um produto, desde que respeitado o limite por produtor para cada ano agrícola. Para operações com milho o prazo máximo de vencimento é de 180 dias, conforme Res. 4.666, Art. 8º (BACEN, 2020b).

### **3.3 INSTRUMENTOS PRIVADOS DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO**

Com o esgotamento da capacidade estatal em estimular as atividades agrícola através do crédito para custeio, investimentos e comercialização, em meados da década de 1990, surgem novos instrumentos privados para financiar a expansão agrícola no Brasil.

#### **3.3.1 Mercado futuro para produtos agrícolas**

Para a tomada de decisão sobre o futuro de sua atividade, o produtor rural deveria levar em conta o preço no momento da colheita. Assim, observando o preço do produto no futuro, é possível planejar os gastos com o custeio e novos investimentos nas atividades agrícolas.

A comercialização de produtos agrícolas se caracteriza por elevada incerteza a respeito dos preços de mercado. Tal incerteza é resultado da oferta de produtos que sofrem

os impactos das condições climáticas. Nesse sentido, os produtores se cercam de determinados instrumentos para evitar preços indesejáveis. Há várias políticas agrícolas para a formação e venda de estoques públicos visando a uma manutenção dos preços. formação e venda de estoques públicos visando a uma manutenção dos preços.

Apesar dessas políticas agrícolas, os mercados futuros podem ser mais uma alternativa de sustentação de preços àqueles produtores que podem acessar esse instrumento. Esse instrumento é operacionalizado nas bolsas de mercadorias e futuros.

Ao comprar ou vender um contrato no mercado futuro, o produtor rural e/ou um agroindustrial, estarão realizando um “hedge”<sup>13</sup>, ou seja, estão se certificando que estarão recebendo ou pagando um determinado preço em um determinado tempo. O sistema protege o produtor rural de uma possível queda nos preços dos produtos no futuro.

As bolsas são locais onde são centralizadas as operações de troca entre vendedor e comprador. São associações privadas sem fins lucrativos, formadas por membros (corretoras). Em geral, as bolsas não vendem e nem compram nada, apenas estabelecem regras a serem seguidas pelos participantes. A liquidação por entrega corresponde a menos de 2% das transações realizadas nas bolsas de futuros.

Qualquer indivíduo ou empresa, desde que cadastrado, pode participar das operações nas bolsas de futuros. Os agentes que participam do processo são os *hedgers*, especuladores e arbitradores. O *hedger* é aquele agente que tem interesse na garantia do preço no futuro, ou seja, os produtores rurais que vendem contratos de entrega futura e os compradores (como exemplo podemos citar uma agroindústria interessada na aquisição de matérias-primas).

Antes de negociar o contrato futuro, o vendedor (produtor rural) ou o comprador (por exemplo, agroindústria) deverá abrir uma conta junto a uma corretora. Nessa conta o interessado deverá efetuar um depósito denominado margem e pode ser entendido como mais uma exigência para tornar o processo mais seguro. A margem<sup>14</sup> é retida pelas Câmaras de Compensação que garantem as perdas eventuais de compradores ou vendedores, por ocasião de flutuações positivas ou negativas das cotações. O Mercado de Futuro não disponibiliza

<sup>13</sup> É o ato de procurar proteção para quem tem produto (produtor rural, cooperativa, armazenadores...) ou tem interesse no produto para usá-lo como matéria-prima (frigoríficos, indústrias de óleo, fábrica de ração, etc.)

<sup>14</sup> As Margens de Garantia variam de contrato para contrato, mas geralmente oscilam ao redor de dois ou três dias de ajuste diários, ou ao redor de 3,0% a 5,0% por contrato e serão usados caso o cliente não honre seu compromisso de depósito de ajuste diário. As margens podem ser pagas em dinheiro, carta de fiança, títulos públicos e privados e outros ativos aceitos pela Bolsa. No caso de dinheiro ele fica depositado em conta especial com rendimento de aplicação financeira. Se não forem utilizados, serão devolvidos aos contratantes no final da operação acrescidos dos respectivos rendimentos.

recursos para o produtor efetuar o plantio das culturas, mas assegura ao menos o recebimento de um valor mínimo com a venda do produto no mercado físico.

Um contrato futuro para o milho equivale a 450 sacas de 60 quilos, correspondendo a 27 toneladas de milho a granel. O vencimento dos contratos ocorre nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, setembro e novembro. Por exemplo, o agricultor procura uma corretora e adquire o direito de vender um contrato de milho no mercado futuro para vencimento em março de 2021, com preço de R\$ 40,00. Esse contrato é submetido a ajustes diários até a data do vencimento. Todos os dias ocorre um ajuste de margem entre o preço futuro (R\$ 40,00) e a cotação, ou seja, acima do preço futuro, o detentor do contrato paga a diferença e quando abaixo, recebe. No vencimento, ele adquire o direito de comprar um contrato nas mesmas condições anteriores e vende o seu produto no meio físico. Se no mercado físico o preço ficou em R\$ 38,00 e o contrato adquirido foi de R\$ 40,00<sup>15</sup>, indica que recebeu R\$ 2,00 através do ajuste diário.

### **3.3.2 Contratos de compra e venda de milho**

No mercado de milho do Rio Grande do Sul, já há exemplos de contratos entre empresas demandantes de maiores quantidades de milho – como por exemplo, as agroindústrias de aves e suínos, e os produtores. Nesta forma de comercialização, as negociações são realizadas diretamente entre os produtores de milho ou suas cooperativas com os consumidores (agroindústrias), entre as quais se estabelecem relações de confiança e de longo prazo. No início de cada ano agrícola, é estabelecido um preço (R\$) para uma quantidade determinada de milho que deverá ser entregue numa data pré-definida e registrada em um “contrato a termo”, que pode ser renovado anualmente. Neste tipo de negócio, o produtor de milho ou sua cooperativa não recebe o dinheiro no momento da assinatura do contrato, como ocorre com a CPR, mas sim no momento que entregar o produto no local combinado ao preço previamente estabelecido. Normalmente não se compromete toda a produção de milho da propriedade, para, em caso de algum imprevisto, poder honrar os compromissos assumidos. Fato é que por se tratar de negociações antecipadas de preços, tanto o vendedor quanto o comprador não sabem a cotação futura do mercado de milho e

---

<sup>15</sup> As praças formadoras de preços são Paranaguá para a soja e Campinas para o milho.

isso leva a certa insegurança na realização deste tipo de negócio, por isso a importância das relações de confiança entre as partes ao longo do tempo. A vantagem é que os envolvidos saberão o preço (R\$) a ser praticado na data estipulada. Além disso, como normalmente apenas parte da produção é negociada antecipadamente, os produtores e consumidores acabam negociando o restante da produção nas cotações do mercado físico, que podem ser maiores ou menores que os preços praticados no contrato.

## EXEMPLO DE PREÇOS PRATICADOS EM CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MILHO

De acordo com relatos de agroindústrias consumidoras de milho, os preços médios praticados em contratos ao longo dos últimos anos são os descritos na tabela 6. Por questões éticas não são citados os nomes dos compradores nem aos vendedores envolvidos nas transações.

**Tabela 6 - Média dos preços do milho nos contratos e média dos preços nominais do milho, no mercado físico, nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano safra no RS.**

| Ano Safra | Média dos preços do milho nos contratos (R\$/sc.) * | Média dos preços do milho no mercado físico em janeiro (R\$/sc.) ** | Média dos preços do milho no mercado físico em fevereiro (R\$/sc.) ** |
|-----------|---|---|---|
| 2018-2019 | 39  | 32,56   | 32,48   |
| 2019-2020 | 40,50   | 40,75   | 43,62   |
| 2020-2021 | 44  | >>>>>>  | >>>>>>  |

Fonte: AGROINDÚSTRIAS, 2020.

Comparando os preços médios praticados nos contratos com os preços médios do mercado físico no ano safra 2018-2019, os produtores rurais que haviam feito contratos antecipados receberam em média 20% a mais pela saca de milho considerando um valor médio de R\$ 32,5 reais do mercado físico nos meses de janeiro e fevereiro de 2019. Já em relação ao ano safra 2019-2020, os produtores rurais que fizeram contratos antecipados perderam em média 4% pela saca de milho, considerando-se um valor médio de R\$ 42,20 reais do mercado físico de janeiro e fevereiro de 2020. Observa-se ainda que os valores praticados nos contratos de milho para o ano safra 2020-2021 são os maiores do período analisado e tiveram um aumento de 13% nestes últimos três anos.

## REFERÊNCIAS

AGROINDÚSTRIAS: pesquisa de preço de milho praticado pelas agroindústrias de aves e suínos instaladas no Rio Grande do Sul. 2020. Anotações pessoais. Dados não publicados.

BACEN. Manual de crédito rural. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/mcr>. Acesso em: 20 abr. 2020a.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 4.666, de 06 de junho de 2018. Ajusta normas gerais do crédito rural a serem aplicadas a partir de 1º de julho de 2018. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/especialnor/Resolucao4666.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020b.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 4.827, de 18 de junho de 2020. Define as Taxas de Juros do Crédito Rural (TCR) a serem aplicadas às operações contratadas a partir de 1º de julho de 2020. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=Lists/Normativos/Attachments/51068/Res\\_4827\\_v1\\_O.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=Lists/Normativos/Attachments/51068/Res_4827_v1_O.pdf). Acesso em: 20 jun. 2020c.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 4.830, de 18 de junho de 2020. Ajusta regras relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), acerca da comprovação de ocorrência de evento causador de perdas pelo agente, da definição das alíquotas do programa e das obrigações do beneficiário e do agente decorrentes da exigência de apresentação de coordenadas geodésicas. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-4.830-de-18-de-junho-de-2020-262403592>. Acesso em: 20 jun. 2020d.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 4.836, de 26 de junho de 2020. Ajusta alíquotas de adicional relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-4.836-de-25-de-junho-de-2020-263970693>. Acesso em: 27 jun. 2020e.

BRASIL. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política agrícola. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8171.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8171.htm) Acesso em: 10 de abr. 2020a.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.823.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.823.htm). Acesso em: 10 de abr. 2020b.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.396, de 07 de abril de 2020. Institui o Fundo Garantidor Solidário (FGS). Dispõe sobre o patrimônio rural em afetação, a Cédula Imobiliária Rural (CIR), a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas; altera as Leis n os 8.427, de 27 de maio de 1992, 8.929, de 22 de agosto de 1994, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 5.709, de 7 de outubro de 1971, 6.634, de 2 de maio de 1979, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.169, de 29 de dezembro de 2000, 11.116, de 18 de maio de 2005, 12.810, de 15 de maio de 2013, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967; revoga dispositivos das Leis n os 4.728, de 14 de julho de 1965, e 13.476, de 28 de agosto de 2017, e dos Decretos-Leis n os 13, de 18 de julho de 1966; 14, de 29 de julho de 1966; e 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.986-de-7-de-abril-de-2020-251562807>. Acesso em: 01 jun. 2020c.

CONAB. Preços mínimos. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/precos-minimos>. Acesso em: 01 jun. 2020.

EMATER. Rio Grande do Sul/ Ascar. Preços recebidos pelos produtores de milho. Disponível na Intranet da Emater/RS-Ascar no Sistema Unificado de Programas da Extensão Rural. Acesso em: 18 jun. 2020.

MAPA. Plano Agrícola e Pecuário 2019/2020. Disponível em: [https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/plano-agricola-e-pecuario/PLANO\\_SAFRA\\_2019\\_2020.pdf/view](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/plano-agricola-e-pecuario/PLANO_SAFRA_2019_2020.pdf/view). Acesso em: 20 abr. 2020.

MAPA. Guia de seguros rurais. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/riscos-seguro/seguro-rural>. Acesso em: 25 abr. 2020.

MAPA. Plano Agrícola e Pecuário 2006/2007. 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/plano-agricola-pecuario/plano-agricola-e-pecuario-2006-2007.pdf/view>. Acesso em: 20 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Nova lei do governo federal permite mais liberdade e segurança para a contratação de crédito rural. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/nova-lei-do-governo-federal-permite-mais-liberdade-e-seguranca-para-a-contratacao-de-credito-rural>. Acesso em: 07 jun. 2020b.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 13.396, de 06 de fevereiro de 2020. Institui o Programa Estadual de Produção e Qualidade de Milho – PRÓ-MILHO/RS. Disponível em: [http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=66056&Hid\\_exto=&Hid\\_IDNorma=66056](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=66056&Hid_exto=&Hid_IDNorma=66056). Acesso em: 07 jun. 2020.